

LEI Nº 687/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

“RECONHECE O CONJUNTO ARQUITETÔNICO FRANCISCANO DE CRISTALÂNDIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Material do Município de Cristalândia/TO, o Conjunto Arquitetônico Franciscano de Cristalândia, em razão de sua relevância histórica, cultural, arquitetônica, educacional e comunitária para a formação e desenvolvimento do Município.

Art. 2º Integram o Conjunto Arquitetônico Franciscano de Cristalândia os seguintes bens:

- I – Igreja de São Francisco;
- II – Catedral;
- III – Casa Episcopal;
- IV – Casa Paroquial;
- V – Salão Nobre;
- VI – Instituto Dom Jaime.

Parágrafo único. Outros bens vinculados à memória histórica da atuação franciscana poderão ser reconhecidos mediante lei específica.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei possui caráter exclusivamente histórico, cultural e memorial.

Art. 4º O reconhecimento de que trata esta Lei:

- I – não constitui tombamento;
- II – não gera restrições automáticas ao uso, manutenção, reforma ou alienação dos imóveis;



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

III – não transfere ao Município a propriedade dos bens reconhecidos;

IV – não impede a livre administração dos imóveis por seus legítimos proprietários;

V – não cria obrigação de custeio, conservação ou manutenção pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Qualquer medida de proteção especial, preservação permanente, inventário, registro ou tombamento dependerá de procedimento administrativo próprio, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa aos proprietários eventualmente afetados.

Art. 6º Fica facultado ao Poder Executivo, observadas a conveniência administrativa e as disponibilidades orçamentárias e financeiras, promover ações de:

I – inventário histórico-cultural;

II – documentação e registro da memória arquitetônica local;

III – preservação da memória histórica relacionada aos bens reconhecidos;

IV – incentivo à pesquisa e divulgação do patrimônio cultural municipal.

Art. 7º As disposições desta Lei serão interpretadas em conformidade com os princípios constitucionais da proteção do patrimônio cultural, da liberdade religiosa, da propriedade privada e da laicidade do Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins,
aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2026.


WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br